



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

**RELATORIA:** DLA**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 28/2026

**OBJETO:** Proposição de abertura de Audiência Pública para submissão da minuta de Resolução referente ao "Regulamento de Serviços e Segurança Ferroviária – Direitos e Garantias aos Usuários e Serviço Adequado" (RSF1), anteriormente denominada Norma 1B, integrante do Eixo Temático 4 da Agenda Regulatória da ANTT 2025/2026.

**ORIGEM:** SUFER**PROCESSO (S):** 50500.019002/2025-76**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Cota Nº 00270/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 39629392)**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

**EMENTA**

**PROPOSIÇÃO DE ABERTURA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA SUBMISSÃO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO REFERENTE AO "REGULAMENTO DE SERVIÇOS E SEGURANÇA FERROVIÁRIA – DIREITOS E GARANTIAS AOS USUÁRIOS E SERVIÇO ADEQUADO" (RSF1), ANTERIORMENTE DENOMINADA NORMA 1B, INTEGRANTE DO EIXO TEMÁTICO 4 DA AGENDA REGULATÓRIA DA ANTT 2025/2026. PELA APROVAÇÃO.**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente processo tem por objetivo deliberar sobre a proposta de abertura de Audiência Pública visando colher subsídios e contribuições adicionais da sociedade para o aprimoramento da minuta de Resolução que aprova a Primeira Norma do Regulamento de Serviços e Segurança Ferroviária - RSF1, que versa sobre os Direitos e Garantias aos Usuários e do Serviço Adequado de transporte ferroviário de cargas em regime de concessão e autorização, no âmbito do projeto regulatório das Condições Gerais de Transporte Ferroviário (CGTF), sob competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres. A proposta fundamenta-se na Nota Técnica nº 1404/2026/CONOR/GEREF/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº 39493816) e no Relatório de Análise de Impacto Regulatório – AIR (SEI nº 39541248).

**2. DOS FATOS**

2.1. O setor ferroviário brasileiro passa por um momento de transformação impulsionado, sobretudo, pela promulgação da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021 (Lei das Ferrovias), que instituiu o regime de autorização e modernizou as bases de organização e funcionamento do setor. Contudo, o arcabouço regulatório infralegal vigente no âmbito da Agência ainda se apresenta fragmentado, composto por resoluções esparsas e por contratos de concessão de diferentes gerações (desde a desestatização da RFFSA até as renovações recentes), o que resulta em elevado custo regulatório, dificuldades de fiscalização e insegurança jurídica para os agentes e usuários.

2.2. Diante desse cenário, a ANTT incluiu na Agenda Regulatória do biênio 2025/2026, no Eixo Temático 4 – Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, o projeto "Condições Gerais de Transporte Ferroviário" (CGTF), com o objetivo de promover a revisão, consolidação e modernização do marco regulatório setorial, orientando-se pela simplificação normativa, pela isonomia entre os operadores e pelo fortalecimento da segurança jurídica.

2.3. Em sede de Análise de Impacto Regulatório - AIR, foram identificados problemas relevantes no arcabouço vigente, tais como o desalinhamento com a Lei nº 14.273/2021, a ausência de parâmetros claros para caracterização do serviço adequado, a fragilidade dos mecanismos de defesa dos usuários e a indefinição quanto aos direitos e deveres dos diferentes agentes do setor. Após a AIR, concluiu-se que a revisão e consolidação normativa foi apontada como alternativa regulatória mais adequada sob critérios de eficiência, segurança jurídica e efetividade regulatória.

2.4. Quanto à estruturação, o projeto CGTF foi concebido em dois eixos normativos complementares: (i) o Regulamento de Outorgas Ferroviárias (ROF), voltado à disciplina da infraestrutura e das outorgas; e (ii) o Regulamento de Serviços e Segurança Ferroviária (RSF), direcionado à prestação do serviço e à proteção dos usuários. Nesse contexto, a presente proposta normativa refere-se à Primeira Norma do Regulamento de Serviços e Segurança Ferroviária - RSF1, que versa sobre os Direitos e Garantias aos Usuários e do Serviço Adequado de transporte ferroviário de cargas em regime de concessão e autorização.

2.5. Em cumprimento às etapas de participação social e amadurecimento da norma, a área técnica realizou inicialmente uma Consulta Interna, cujas contribuições foram analisadas e, quando pertinentes, incorporadas. Posteriormente, a minuta foi submetida à Reunião Participativa nº 10/2025, realizada em 10 de outubro de 2025, em formato híbrido, etapa que permitiu a coleta preliminar de subsídios e contribuições dos agentes setoriais, contribuindo para o aprimoramento da minuta.

2.6. Após a Reunião Participativa, a SUFER procedeu à análise das manifestações recebidas, consolidando o entendimento técnico na Nota Técnica nº 1404/2026/CONOR/GEREF/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº 39493816). Adicionalmente, foi elaborada a versão 2.0 do Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) (SEI nº 39541248), refinando as opções regulatórias à luz das contribuições do setor e da sociedade.

2.7. No que se refere à análise jurídica do processo, a SUFER, por meio do Despacho SEI nº 39542955, do dia 13 de fevereiro de 2026, solicitou manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), com fulcro no art. 15, §2º, da Resolução ANTT nº 6.020, de 2023, o qual estabelece que a PF-ANTT pode requerer vista do processo e, se julgar necessário, emitir seu parecer, em até 5 (cinco) dias contados da notificação.

2.8. Em resposta, no dia 18 de fevereiro de 2026, por meio do documento Cota Nº 00270/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 39629392), a PF-ANTT registrou que não havia interesse em pedir vista dos autos, considerando que a análise jurídica do certame será melhor realizada após a conclusão do Processo de Participação e Controle Social.

2.9. Ato contínuo, no dia 5 de março de 2026, a SUFER, por intermédio do Relatório à Diretoria nº 59/2026 (SEI nº 39541441), encaminhou os autos do Processo SEI nº 50500.019002/2025-76, contendo a proposta de aprovação de realização da Audiência Pública, com o objetivo de (i) colher sugestões e contribuições à minuta de Resolução referente à Primeira Norma do Regulamento de Serviços e Segurança Ferroviária - RSF1, que versa sobre os Direitos e Garantias aos Usuários e do Serviço Adequado; (ii) aprovar o Relatório de Análise de Impacto Regulatório – AIR (Versão 2.0) (SEI nº 39541248); e (iii) determinar a divulgação dos documentos e o início do prazo para recebimento de contribuições.

2.10. Ademais, a área técnica acostou aos autos a **Minuta de Deliberação de aprovação do Relatório de AIR e de abertura de Audiência Pública** (SEI nº 39541336), a **Minuta de Aviso AP** (SEI nº 40835220), a **Minuta de Portaria Comissão AP** (SEI nº 40835320) e a **Minuta de Resolução RSF1 - v3.1 (Pós-RP)** (SEI nº 40633880) para que, se assim julgado pela Diretoria, seja aprovada a publicação do aviso de Audiência Pública no Diário Oficial da União e a disponibilização dos documentos técnicos (Minuta de Resolução, Relatório de AIR, Notas Técnicas) no sistema ParticipANTT, assegurando amplo acesso aos interessados.

- 2.11. Ainda no mesmo expediente, a SUFER, por intermédio do documento "Sorteio - Despacho de Instrução" (SEI nº 39637346), apontou a correlação "entre as matérias tratadas no processo 50500.019001/2025-21 (ROF-1) e nos presentes autos e que, decorrente de sorteio realizado pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI, o relator do primeiro foi o Diretor Lucar Asfor, pertinente sugerir portanto, com base no instituto legal da 'prevenção', que o DLA seja reconhecido como preventivo desta matéria, e assim, designado para realizar sua relatoria junto à Diretoria Colegiada da Agência".
- 2.12. Nesse sentido, a SEGER, no dia 18 de março de 2026, mediante o Despacho SEI nº 40208201 e Certidão de Distribuição SEI nº 40793973, informou a distribuição do processo à minha diretoria, por prevenção, fundamentada na Ata da 176ª Reunião de Diretoria Administrativa.
- 2.13. Por fim, por meio do Despacho DLA (SEI nº 40822665), no dia 20 de março de 2026, solicitei que o presente processo fosse incluído na pauta da 1.029ª Reunião de Diretoria Pública - RDP, a ser realizada no dia 26 de março de 2026, mediante lançamento no SEI JULGAR.
- 2.14. São esses os fatos que passo a seguir a analisar com vistas a proferir meu Voto.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

- 3.1. A proposta normativa apresentada pela SUFER busca enfrentar o problema regulatório identificado na AIR, consistente no desalinhamento entre a regulação vigente e a Lei nº 14.273/2021, bem como na dispersão normativa ainda existente sobre temas centrais da prestação do serviço ferroviário de cargas, o que compromete a coerência regulatória, amplia custos de transação e reduz a segurança jurídica dos agentes regulados e dos usuários.
- 3.2. Nesse contexto, a minuta do RSF1 consolida, revisa e atualiza regras hoje distribuídas em normativos da ANTT, especialmente no que se refere aos direitos dos usuários, grupos especiais de usuários, defesa do usuário, atuação do Agente Transportador Ferroviário e regime de infrações e penalidades, ao mesmo tempo em que avança na regulamentação de dispositivos da Lei nº 14.273/2021 que ainda careciam de disciplina infralegal no âmbito da Agência, a exemplo das regras relativas ao usuário investidor, ao investidor associado, aos conselhos de usuários e à ouvidoria das operadoras ferroviárias.
- 3.3. Nos itens III.1 e III.2, procuro destacar o conteúdo da minuta e a observância das etapas de participação social; no item III.3, apresento meu entendimento sobre a matéria.

#### III.1. Do Conteúdo da Minuta

- 3.4. A minuta do RSF1 (SEI nº 40633880) está estruturada para disciplinar, de forma integrada, a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas, abrangendo tanto concessões quanto autorizações, com foco nos direitos dos usuários e na qualidade do serviço. De forma geral, a norma contempla:
- a) Disposições iniciais, com definição do objeto, conceitos e abrangência da regulação;
  - b) Regras do serviço de transporte, incluindo direitos e deveres dos usuários, responsabilidades dos agentes, padrões de qualidade e conteúdo mínimo dos contratos;
  - c) Grupos especiais de usuários, como usuário dependente, usuário investidor e operador multimodal, com regras específicas de atuação e investimento;
  - d) Mecanismos de defesa do usuário, com tratamento de reclamações, medidas cautelares, resolução de conflitos e ouvidoria;
  - e) Indicadores e governança do serviço, incluindo futuras métricas de desempenho, comissões tripartites, conselhos de usuários e pesquisa de satisfação;
  - f) Regulação do Agente Transportador Ferroviário (ATF), com regras de acesso à infraestrutura, direitos, deveres e requisitos de registro no RENAER;
  - g) Infrações e penalidades, consolidando o regime sancionador aplicável ao descumprimento das obrigações regulatórias;
  - h) Disposições finais, com revogação de normas anteriores e anexos operacionais.
- 3.5. Em síntese, a proposta busca consolidar e atualizar a regulação existente, adaptando-a ao novo marco legal ferroviário e ampliando a proteção ao usuário, a segurança jurídica e a qualidade do serviço prestado.
- 3.6. O quadro abaixo contém o detalhamento das seções da norma proposta e os respectivos temas tratados:

Quadro 1 - Proposta de estruturação da Minuta do RSF1

| SEÇÃO DA NORMA                                                   | OBJETIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS</b>                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Seção I – Objeto e Âmbito de Aplicação</b>                    | A <b>Seção I</b> esclarece o objeto e o âmbito de aplicação da norma, que disciplina o serviço público de transporte ferroviário de cargas, os grupos especiais de usuários, a defesa do usuário, os indicadores do serviço e o regime de infrações e penalidades. Aplica-se às concessionárias, autorizatárias e ao Agente Transportador Ferroviário – ATF. |
| <b>Seção II – Das Definições</b>                                 | Já a <b>Seção II</b> consolida conceitos técnicos e operacionais necessários à aplicação da norma, abrangendo atividades ferroviárias, operações acessórias, responsabilidades, indicadores e demais institutos regulatórios.                                                                                                                                |
| <b>CAPÍTULO II – SERVIÇO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Seção I – Direitos e Deveres dos Usuários do Transporte Ferroviário de Cargas                                                                                                    | <p>O <b>Capítulo II</b> disciplina a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas, definindo direitos e deveres dos usuários, responsabilidades dos agentes, regras operacionais e conteúdo mínimo dos contratos de transporte. Mantém a base estrutural da Resolução nº 5.944/2021, com ajustes para contemplar o novo modelo legal e a atuação de autorizatárias e ATF.</p> <p>As <b>Seções I, II e V</b> foram importadas da Resolução original, com pequenas modificações. A 1ª define os direitos e deveres dos usuários, assegurando serviço adequado, acesso a informações, liberdade de contratação de operações e cumprimento das obrigações contratuais relativas ao transporte.</p> <p>A <b>Seção II</b>, por sua vez, estabelece a alocação de responsabilidades pela prestação do serviço e pela integridade da carga, disciplinando deveres do transportador e do expedidor e os limites de responsabilização.</p> <p>As Seções seguintes tratam de regras gerais aplicáveis a concessões e autorizações, sendo que a <b>Seção III</b> dispõe sobre requisitos de qualidade e prestação do serviço adequado pelas concessionárias, incluindo padrões de regularidade, segurança, continuidade e transparência. E a <b>Seção IV</b> define as regras aplicáveis às autorizatárias, assegurando a observância dos direitos dos usuários e das condições gerais de prestação do serviço.</p> <p>Já a <b>Seção V</b> estabelece o conteúdo mínimo e as cláusulas essenciais dos contratos de transporte, incluindo prazos, riscos, penalidades, operações acessórias e mecanismos de resolução de conflitos</p> |
| Seção II – Responsabilidade pela Prestação do Serviço de Transporte                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Subseção I – Responsabilidade do Transportador                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Subseção II – Responsabilidade do Expedidor                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Seção III – Regras Aplicáveis ao Transporte Ferroviário de Cargas em Regime de Concessão                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Seção IV – Regras Aplicáveis ao Transporte Ferroviário de Cargas em Regime de Autorização                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Seção V – Contratos de Transporte                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| CAPÍTULO III – GRUPOS ESPECIAIS DE USUÁRIOS                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Seção I – Usuário Dependente                                                                                                                                                     | <p>Este <b>Capítulo</b> foi elaborado a partir da nomenclatura, estrutura e teor do Título IV – Dos Grupos Especiais de Usuários, da Resolução ANTT nº 5.944/2021. Ele regulamenta categorias específicas de usuários e investidores ferroviários, à luz da Lei nº 14.273/2021, estabelecendo direitos, obrigações e procedimentos de registro e acompanhamento pela ANTT.</p> <p>A <b>Seção I</b> disciplina o reconhecimento do usuário dependente, o procedimento de declaração de dependência, negociação de fluxos, arbitragem pela ANTT e garantias de atendimento.</p> <p>Já as <b>Seções II e III</b> regulam a figura do usuário investidor, permitindo investimentos privados em capacidade e infraestrutura ferroviária, com regras de compensação e registro, e a figura do investidor associado, que disciplina investimentos em instalações adjacentes e serviços associados à ferrovia, mediante contratos com a concessionária, respectivamente.</p> <p>A <b>Seção IV</b> estabelece procedimentos de registro, análise e eventual anuência prévia da ANTT aos contratos de investimento.</p> <p>Por fim, a <b>Seção V</b> autoriza a atuação do OTM na contratação de serviços ferroviários e operações acessórias.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Seção II – Usuário Investidor                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Seção III – Investidor Associado                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Seção IV – Registro do Usuário Investidor ou Investidor Associado                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Seção V – Usuário Operador de Transporte Multimodal                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| CAPÍTULO IV – DEFESA DO USUÁRIO                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Seção I – Representação e Reclamação                                                                                                                                             | <p>Este <b>Capítulo</b> também decorre da Resolução ANTT nº 5.944/2021, especificamente do Título V – Da Participação no Processo Regulatório e Proteção do Usuário, consolida instrumentos de proteção ao usuário, incluindo reclamações, medidas cautelares, resolução de conflitos e ouvidoria.</p> <p>A <b>Seção I</b> disciplina a apresentação e tratamento de reclamações dos usuários junto às operadoras e à ANTT.</p> <p>A <b>Seção II</b> prevê medidas cautelares para resguardar direitos dos usuários diante de risco iminente ou dano irreparável.</p> <p>No mesmo sentido, a <b>Seção III</b> estabelece procedimento administrativo de resolução de conflitos entre usuários e operadores ferroviários.</p> <p>Por fim, a <b>Seção IV</b> tem por objeto regulamentar o <b>art. 39 da Lei das Ferrovias</b>, que trata da <b>obrigatoriedade de implementação de ouvidoria</b> pelas operadoras ferroviárias.</p> <p>Adotou-se como referência para a elaboração da proposição normativa a Resolução Normativa ANEEL nº 1.00, de 7 de dezembro de 2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica (artigos 419 a 431).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Seção II – Medida Cautelar                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Seção III – Procedimento de Resolução de Conflitos                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Seção IV - Ouvidoria                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| CAPÍTULO V – INDICADORES DO SERVIÇO E CLASSIFICAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Define que indicadores, métricas e critérios de classificação das concessionárias serão estabelecidos em regulamentação específica, inclusive para fins de regulação responsiva. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| CAPÍTULO VI – COMISSÕES TRIPARTITES, CONSELHOS DE USUÁRIOS E PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Seção I – Comissões Tripartites                                                                                                                                                  | <p>Este <b>Capítulo</b> consolida instâncias participativas e instrumentos de governança e acompanhamento da prestação do serviço.</p> <p>A <b>Seção I</b> estabelece regras de criação, composição e funcionamento das comissões tripartites ferroviárias. Para isso, foram trazidos para a minuta dispositivos da Portaria SUFER nº 206/2021.</p> <p>A <b>Seção II</b> disciplina a formação e funcionamento dos conselhos de usuários com caráter consultivo, cuja formação deve ser estimulada pela ANTT, nos moldes dados pelo art. 25, parágrafo único, da Lei nº 10.233/2001, com redação dada pela Lei das Ferrovias.</p> <p>A <b>Seção III</b> regula a realização anual de pesquisa de satisfação dos usuários. O assunto era anteriormente tratado no Título XI da Resolução nº 44/2002; porém, com a realização da PSU sob responsabilidade da ANTT.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Seção II – Conselho de Usuários                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Seção III – Pesquisa de Satisfação do Usuário                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| CAPÍTULO VII - AGENTE TRANSPORTADOR FERROVIÁRIO                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Seção I - Regras Gerais ao Agente Transportador Ferroviário</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Este capítulo visa regulamentar o art. 9º da Lei das Ferrovias, que estabelece que o transporte ferroviário de cargas e passageiros, desvinculado da exploração da infraestrutura, será realizado por agente transportador ferroviário (ATF), que necessita obter inscrição válida em registro instituído pela ANTT.<br><br>A Resolução ANTT nº 5.990, de 20/09/2022, institui o Registro Nacional do ATF de Cargas (RENAFER-C) e regulamenta a prestação do serviço por ATF, mas apenas para o transporte de cargas. No momento, não há normativo que trate do ATF para o transporte ferroviário de passageiros. |
| <b>Seção II - Inscrição no RENAFER</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | A <b>Seção I</b> apresenta as disposições gerais aplicáveis ao ATF indicando que a atuação deste depende do registro no RENAFER. Por sua vez, a <b>Seção II</b> trata dos requisitos para inscrição e manutenção do registro no RENAFER e hipóteses de cancelamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Seção III - Acesso à Ferrovia pelo ATF</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | A <b>Seção III</b> trata do acesso à Ferrovia. Nela foram realizados ajustes de nomenclatura visando à coerência conceitual com a Lei de Ferrovias, visto que os conceitos utilizados eram anteriores à Lei nº 14273/2021. Nesse sentido, destacam-se a inclusão de termos como "acesso à infraestrutura, às instalações acessórias e adjacentes" visando ampliar a clareza e a segurança jurídica.                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Seção IV - Direitos e Deveres do ATF</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | A <b>Seção IV</b> aborda os direitos e deveres do ATF relativos ao transporte ferroviário. Nesta seção também foram realizados os ajustes conceituais para o alinhamento quanto ao acesso à infraestrutura e instalações acessórias e adjacentes da ferrovia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Seção V - Infrações e Penalidades</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | A <b>Seção V</b> dispõe o rol de infrações e penalidades aplicáveis ao ATF, destacando-se a inclusão de intervalos de gradação para a aplicação de penalidade de multa, buscando avançar na melhor dosimetria e na regulação responsiva.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Seção VI - Disposições complementares ao ATF-C</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | A <b>Seção VI</b> dispõe sobre requisitos e obrigações adicionais aplicáveis ao ATF, com destaque para os dispositivos que versam sobre as responsabilidades do ATF e sobre as regras relativas à contratação dos seguros de responsabilidade civil geral e do transportador ferroviário de cargas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>CAPÍTULO VIII – INFRAÇÕES E PENALIDADES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Este capítulo tem por objetivo apresentar as infrações e penalidades aplicáveis ao descumprimento dessa resolução (RSF1). Para tanto, foi consolidado o Título VI da Resolução nº 5.944/2021 e os Capítulos VI, VII e VIII da Resolução nº 5.831/2018.<br><br>Neste capítulo consta o rol de infrações aplicáveis ao descumprimento das obrigações relativas à prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas, bem como as penalidades correspondentes, com vistas à garantia do serviço adequado e da observância das normas regulatórias. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Apresenta o rol de resoluções a serem revogadas após a publicação da norma em referência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>ANEXO I – DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Apresenta modelo de declaração a ser apresentada pelo Usuário Dependente à ANTT.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO RENAFER</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Apresenta o modelo de inscrição no RENAFER.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

### III.2. Da Participação Social

3.7. Conforme o Regimento Interno da ANTT (Resolução ANTT nº 5.976/2022) e a norma de Participação e Controle Social da Agência (Resolução ANTT nº 6.020/2023), a alteração de atos normativos que afetem direitos de agentes econômicos ou usuários deve ser submetida ao escrutínio público.

3.8. O art. 14 da Resolução ANTT nº 6.020/2023 estabelece que a Agência deverá realizar Audiência Pública para minutas de ato normativo que afetem o setor regulado. Assim, considerando que se trata de reforma regulatória que visa a consolidação, com proposta de revogação de normas específicas do setor ferroviário, entende-se que a Audiência Pública é o instrumento adequado para garantir a transparência, a publicidade e a legitimidade do processo decisório, permitindo que a sociedade contribua na redação final da norma.

3.9. A realização prévia da Reunião Participativa nº 10/2025 cumpriu seu papel de coletar subsídios preliminares e qualificar o debate. Dando seguimento à proposta de elaboração normativa e considerando ainda o Relatório de Análise de Impacto Regulatório - AIR (Versão 2.0) (SEI nº 39541248), sugere-se a abertura de Audiência Pública para assegurar ampla participação e controle social do projeto.

### III.3. Da Manifestação do Voto

3.10. Trata-se da análise da minuta da Primeira Norma do Regulamento de Serviços e Segurança Ferroviária – RSF1, que versa sobre os Direitos e Garantias aos Usuários e do Serviço Adequado no transporte ferroviário de cargas, em regime de concessão e autorização, no âmbito das Condições Gerais de Transporte Ferroviário (CGTF). A proposta tem como objetivo central promover a harmonização normativa e a consolidação das regras aplicáveis à prestação do serviço ferroviário de cargas, em conformidade com a Lei nº 14.273/2021.

3.11. A minuta a ser submetida ao Processo de Participação e Controle Social busca enfrentar o problema regulatório identificado na Análise de Impacto Regulatório (AIR), especialmente o desalinhamento entre normas vigentes e o novo marco legal ferroviário, bem como a fragmentação normativa, que gera custos adicionais aos agentes e reduz a segurança jurídica no setor.

3.12. O texto normativo reúne, em um único instrumento, dispositivos atualmente dispersos em diferentes resoluções da ANTT e de dispositivos legais que ainda careciam de regulamentação pela Agência, visando à maior clareza, coerência e simplificação regulatória. De forma abrangente, a proposta disciplina:

- as disposições gerais e definições aplicáveis à prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas;
- os direitos e deveres dos usuários, bem como as responsabilidades dos agentes envolvidos na prestação do serviço;
- as regras de qualidade e prestação do serviço adequado, tanto no regime de concessão quanto de autorização;
- o conteúdo mínimo dos contratos de transporte e as condições operacionais associadas;
- o tratamento de grupos especiais de usuários, incluindo usuário dependente, usuário investidor e operador multimodal;
- os mecanismos de defesa do usuário, com previsão de reclamações, medidas cautelares, resolução de conflitos e ouvidoria;
- a atuação do Agente Transportador Ferroviário (ATF), incluindo regras de acesso à infraestrutura, direitos, deveres e requisitos de registro; e
- o regime de infrações e penalidades aplicáveis ao descumprimento das obrigações regulatórias.

3.13. Entendo que a minuta apresenta adequada sistematização das matérias reguladas, promove alinhamento com a Lei nº 14.273/2021 e contribui para a redução da fragmentação normativa, constituindo instrumento relevante para o aprimoramento da prestação do serviço e da proteção aos usuários.

3.14. Quanto ao rito procedimental, avalio que a iniciativa observa as exigências de participação e controle social estabelecidas no **Regimento Interno da ANTT** e na **Resolução ANTT nº 6.020/2023**. Considerando a realização prévia de Reunião Participativa, impõe-se, na sequência, a submissão da minuta à **Audiência Pública**, etapa essencial do processo regulatório, destinada a ampliar a transparência, conferir legitimidade à atuação regulatória e qualificar a tomada de decisão por meio da incorporação de contribuições dos agentes do setor e da sociedade.

3.15. Considerando as manifestações técnicas e jurídicas e o contido nos documentos: **Min. Delib. Aprova AIR e AP** (SEI nº 39541336), **Minuta de Aviso AP** (SEI nº 40835220), **Min. Portaria Comissão AP** (SEI nº 40835320) e **Minuta de Resolução RSF1 - v3.1 (Pós-RP)** (SEI nº 40633880), **VOTO**:

a) **Pela aprovação da abertura de Audiência Pública**, com a publicação do respectivo aviso no Diário Oficial da União, com o objetivo de colher sugestões e contribuições à minuta de Resolução referente à Primeira Norma do Regulamento de Serviços e Segurança Ferroviária – RSF1, que versa sobre os Direitos e Garantias aos Usuários e do Serviço Adequado no transporte ferroviário de cargas, em regime de concessão e autorização, no âmbito das Condições Gerais de Transporte Ferroviário (CGTF);

b) **Pela aprovação do Relatório de Análise de Impacto Regulatório – AIR (Versão 2.0)** (SEI nº 39541248);

c) **Pela divulgação dos documentos e o início do prazo para recebimento de contribuições.**

3.16. É como voto.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto e nos termos da **Min. Delib. Aprova AIR e AP** (SEI nº 41029647), **Minuta de Aviso AP** (SEI nº 41029833), **Min. Portaria Comissão AP** (SEI nº 41029988) e **Minuta de Resolução RSF1 - v3.1 (Pós-RP)** (SEI nº 41030352), VOTO por: (i) Aprovar a realização de Audiência Pública, com o objetivo de colher sugestões e contribuições à minuta de Resolução referente à Primeira Norma do Regulamento de Serviços e Segurança Ferroviária – RSF1, que versa sobre os Direitos e Garantias aos Usuários e do Serviço Adequado no transporte ferroviário de cargas, em regime de concessão e autorização, no âmbito das Condições Gerais de Transporte Ferroviário (CGTF); (ii) Aprovar o Relatório de Análise de Impacto Regulatório – AIR; e (III) Determinar a divulgação dos documentos e o início do prazo para recebimento de contribuições.

Brasília, 26 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA**, Diretor, em 26/03/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40831461** e o código CRC **3BE530C7**.